Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44666453db3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504082026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

agosto 2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1. Identificação da Necessidade da Contratação

A presente demanda decorre da necessidade permanente e contínua de garantir que os atos oficiais, programas, projetos, obras, campanhas educativas/preventivas, serviços públicos e eventos do Município sejam devidamente informados e propagados à população local e regional, observando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

Trata-se de necessidade comum, contínua e contundente, cuja ausência ou inadequação na prestação dos serviços de divulgação poderá comprometer a transparência pública, prejudicar a participação cidadã nos eventos municipais, inviabilizar o alcance de campanhas informativas essenciais e enfraquecer o direito de acesso da comunidade às informações de interesse coletivo.

Além do cumprimento do dever de transparência e prestação de contas, a contratação busca viabilizar a difusão de conteúdos de interesse público e o fortalecimento da cultura e turismo locais mediante a divulgação dos eventos municipais, promovendo a integração da comunidade e o desenvolvimento econômico e social da região.

A inexistência de contratação vigente ou de saldo suficiente para cobrir os serviços de propaganda e divulgação institucional poderá ocasionar descontinuidade na comunicação oficial, comprometendo a transparência das ações governamentais e a efetividade das campanhas públicas do Município.

Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção das providências necessárias para viabilizar a futura contratação, por meio do procedimento auxiliar adequado, garantindo a prestação contínua e qualificada dos serviços durante todo o período de vigência.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

2. Fundamentação da Necessidade

A presente demanda está alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da transparência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

O planejamento prévio da contratação e a adoção do modelo de credenciamento permitirão alcançar maior pluralidade de mídias e veículos de comunicação (rádio, mídias digitais, impressos, sonorização, entre outros), possibilitando ampla cobertura e democratização no acesso aos serviços de divulgação, além de assegurar a padronização dos critérios de contratação e remuneração.

A contratação também atende ao interesse público ao assegurar que todas as Secretarias Municipais disponham dos canais e serviços necessários para dar publicidade às suas ações, garantindo maior alcance social, transparência e eficiência comunicacional.

3. Resultados Esperados

Com a futura contratação pretende-se:

Garantir a divulgação contínua e eficiente de programas, campanhas, atos institucionais e eventos do Município de Barra do Mendes - BA;

Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa;

Promover a ampla conscientização e informação da população sobre serviços públicos, direitos, deveres e campanhas de interesse social;

Garantir maior alcance e participação popular nos eventos culturais, festivos, esportivos e oficiais promovidos pela Administração Municipal;

Habilitar uma rede diversificada de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), garantindo flexibilidade, pluralidade e abrangência na comunicação;

Evitar contratações emergenciais ou fracionamentos indevidos de despesa;

Promover a eficiência, a isonomia e a racionalização na gestão dos recursos públicos destinados à publicidade e propaganda institucional;

Garantir maior controle administrativo e fiscalização sobre os serviços prestados e os resultados comunicacionais alcançados.

4. Justificativa da Contratação

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44466453db3

A contratação mostra-se necessária diante da demanda contínua das Secretarias Municipais por meios e serviços de comunicação e divulgação, indispensáveis para manter a população devidamente informada e engajada com as ações de interesse público.

A ausência ou interrupção de serviços regulares de divulgação institucional causa impactos diretos no direito à informação do cidadão, na eficácia de campanhas públicas de saúde, educação, assistência social e meio ambiente, além de desestimular a participação popular nos eventos comunitários promovidos no município.

Ademais, a realização de um procedimento único e padronizado para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais proporciona maior eficiência operacional, otimização da gestão contratual, igualdade de condições entre os prestadores de serviços credenciados e estrita observância aos valores praticados no mercado.

A solução pretendida permitirá atender às necessidades de comunicação de toda a estrutura administrativa municipal de forma planejada, contínua e transparente.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a necessidade apresentada possui natureza contínua, previsível e indispensável ao regular funcionamento e à transparência da Administração Pública Municipal, justificando a abertura do competente processo administrativo para realização da futura contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o atendimento do interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pelo Município. a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pelo Município.

Área Requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Cultura
Responsável(eis) pela demanda:

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura

André Ribeiro Sodré
Secretário de Saúde

Noélia Nunes Pacheco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Adilma Batista Nobre
Secretaria de Assistência Social

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3
Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade do Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos do Município de Barra do Mendes – BA.

1. DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BAHIA
Unidade Administrativa Requisitante:	**Secretaria Municipal de Saúde** **Secretaria Municipal de Assistência Social** **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** **Secretaria Municipal de Cultura**
OBJETO	Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos do Município de Barra do Mendes – BA.

2. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e indicar aquela que melhor atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, publicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos.

Este estudo subsidiará a elaboração do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos da fase preparatória do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

A Administração Municipal mantém em pleno funcionamento suas secretarias, órgãos e unidades setoriais, sendo indispensável a comunicação direta, clara e transparente com a população.

O atendimento contínuo dessas atividades exige a divulgação constante de atos oficiais, serviços públicos, campanhas preventivas/educativas, utilidade pública e eventos institucionais, culturais, esportivos e festivos promovidos pelo Município.

Considerando que as demandas de comunicação ocorrem diariamente e de forma descentralizada em todas as Secretarias Municipais, verifica-se tratar de demanda contínua, previsível e indispensável ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

A inexistência de serviços regulares de divulgação e comunicação pública compromete o direito de informação dos cidadãos, reduz a eficácia de campanhas de saúde e assistência social e prejudica o alcance e a participação popular nos eventos municipais.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de procedimento auxiliar de Credenciamento destinado à contratação contínua e parcelada de prestadores de serviços de divulgação (carro de som, mídias digitais, rádio, entre outros), garantindo amplo alcance e atendimento regular durante toda a vigência contratual.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

A demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Município de Barra do Mendes – BA, inserindo-se no conjunto de ações permanentes das Secretarias Municipais voltadas à transparência, utilidade pública e promoção de eventos oficiais e culturais.

A necessidade de comunicação e propaganda institucional é contínua e recorrente para o exercício de 2026, estando compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA, conforme exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Prestação dos serviços por pessoas jurídicas e/ou físicas devidamente habilitadas;

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44664453db3

Veículos e equipamentos de som/divulgação em perfeitas condições de uso e funcionamento, com especificações técnicas adequadas às exigências operacionais;

Cumprimento estrito do roteiro, horários e locais determinados pela Administração Pública;

Atendimento à legislação ambiental vigente, em especial quanto aos limites de emissão sonora em áreas urbanas e próximas a estabelecimentos de saúde/ensino;

Execução dos serviços sob demanda e de forma parcelada, conforme emissão de Ordem de Serviço pelas Secretarias solicitantes;

Refazimento ou complementação imediata de serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de divulgação em carro de som, com equipamento para divulgação de propagandas institucionais e de eventos, contendo no mínimo 04 alto-falantes médios graves 800W, 04 cornetas 250W, 04 tweeters 300W, 01 mesa de som 04 canais, 01 CD player, 02 potências de 1.600W, 03 microfones com cabo e 01 fonte de energia.	Hora	1.600	R$ 53,34	R$ 85.344,00

Os quantitativos foram estimados considerando:

Histórico de demandas e eventos realizados em exercícios anteriores;

Número de Secretarias Municipais e órgãos abrangidos;

Calendário oficial de campanhas (Saúde, Assistência Social, Educação) e eventos culturais/festivos do Município;

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

Margem técnica destinada ao atendimento de demandas extraordinárias de utilidade pública durante a vigência do credenciamento.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, servindo como teto para registro, sendo as contratações efetivadas conforme a necessidade da Administração.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Alternativa 1 – Licitação convencional (Pregão) para contratação de empresa única:

Análise: Mostrou-se inadequada por limitar a prestação do serviço a um único fornecedor, podendo gerar sobrecarga operacional, risco de desatendimento em datas com grande volume de eventos concomitantes e limitação na variedade de mídias/meios de difusão.

Alternativa 2 – Execução de serviços de divulgação por meios próprios da Prefeitura:

Análise: Inviável, pois exigiria investimento elevado na aquisição e manutenção de veículos, equipamentos de áudio, contratação de motoristas e locutores, onerando excessivamente o erário.

Alternativa 3 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento (Art. 79, I, Lei 14.133/2021):

Análise: Mostrou-se a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente. Permite a contratação simultânea de todas as pessoas físicas e jurídicas aptas, garantindo atendimento ágil em múltiplos locais do município, preço fixado pela tabela da Administração, estímulo à economia local e ampla cobertura comunicacional.

Após análise, conclui-se que o Credenciamento representa a solução mais adequada ao interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A solução consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, sob demanda parcelada durante a vigência contratual, conforme Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias Municipais.

Esse modelo permite:

Pluralidade de prestadores e abrangência de mídias;

Agilidade no atendimento de demandas simultâneas do município;

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

Isonomia e transparência na distribuição dos serviços;

Pagamento por tabela predefinida pela Administração, assegurando a economicidade;

Ingressos contínuos de novos prestadores habilitados durante a vigência do Edital.

9. PESQUISA DE MERCADO:

A estimativa de preços e a elaboração da tabela de retribuição dos serviços serão realizadas conforme os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando:
Pesquisa direta com prestadores do setor;
Contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos;
Dados do Painel de Preços / PNCP;
Tabela de referência de custos de comunicação do Estado ou região.
Os valores finais constarão no Mapa de Preços e na Tabela de Preços do Edital de Credenciamento.

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO:

O objeto poderá ser parcelado e distribuído entre os diversos credenciados, visto que os serviços de divulgação possuem caráter divisível e podem ser executados de forma independente por diferentes profissionais ou empresas credenciadas.

O parcelamento mediante credenciamento amplia a competitividade, valoriza os prestadores locais e garante maior capacidade de atendimento ao Município, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS:

Visando minimizar os impactos ambientais (especialmente a poluição sonora e atmosférica), deverão ser observadas as seguintes medidas:

Respeito rigoroso aos níveis máximos de decibéis permitidos pela legislação ambiental e de posturas do Município;

Proibição de circulação em horários e locais protegidos por lei (ex: proximidades de hospitais, postos de saúde, escolas em horário de aula e fórum);

Manutenção preventiva dos veículos utilizados na divulgação para controle de emissão de poluentes.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
03301	2.026 – Realização de Festas populares	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
05501	2.049 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
08801	2.017 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
12302	2.139 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
15303	2.036 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
16304	1.053 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
11702	2.119 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica; 33.90.14.00 – Diárias	1500
07701	2.092 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se identificam providências extraordinárias para início da execução contratual.
A Administração possui estrutura física e servidores responsáveis pelo recebimento, conferência, fiscalização e controle do fornecimento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com fundamento nas análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável.
A solução escolhida atende às necessidades da Administração Municipal, observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para assegurar o abastecimento das diversas Secretarias Municipais.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da Administração.

18. RESPONSÁVEIS:

Os trabalhos para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, juntamente com os representantes das Secretarias Municipais demandantes.

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura

André Ribeiro Sodré
Secretário de Saúde

Noélia Nunes Pacheco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Adilma Batista Nobre
Secretaria de Assistência Social

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

MAPA DE RISCO

1. DADOS DO PROCESSO:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

2. FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. RISCOS REFERENTES À FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01: PLANEJAMENTO DEFICIENTE

PROBABILIDADE: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Dano(s): Dimensionamento inadequado da estimativa de horas/serviços de divulgação, podendo ocasionar falta de cobertura comunicacional nas ações do Município ou contratação em quantitativos incompatíveis com a real necessidade da Administração.

Ação(ões) Preventiva(s): Levantamento do histórico de campanhas e eventos realizados nos exercícios anteriores;
Mapeamento prévio do calendário oficial de eventos e campanhas institucionais do Município;
Dimensionamento adequado e estimado das demandas das Secretarias Municipais.

Ação(ões) de Contingência: Revisar os quantitativos estimados e, quando estritamente necessário, promover aditamento contratual ou abertura de novo procedimento de credenciamento, observada a legislação vigente.

RISCO 02: ELABORAÇÃO INADEQUADA DO TERMO DE REFERÊNCIA OU EDITAL

PROBABILIDADE: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Dano(s): Especificações incompletas dos serviços de som/mídia ou critérios operacionais e de habilitação ambíguos, ocasionando a prestação de serviços com qualidade técnica deficiente, áudio ininteligível ou desobediência aos limites de emissão sonora.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

Ação(ões) Preventiva(s):
Elaborar o Termo de Referência com a definição clara e precisa dos equipamentos mínimos (potência, cornetas, microfones, veículos);
Estipular regras operacionais para cumprimento dos roteiros de divulgação e horários;
Submeter as minutas à análise e revisão da equipe de planejamento e da Procuradoria Jurídica.

Ação(ões) de Contingência: Promover as adequações e retificações necessárias no Termo de Referência e Edital antes da publicação da fase externa do credenciamento.

RISCO 03: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA

PROBABILIDADE: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA ( ) MÉDIA (X) ALTA

Dano(s): Impossibilidade de formalização dos termos de credenciamento ou interrupção na prestação dos serviços de divulgação por ausência de saldo orçamentário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Verificar e certificar a disponibilidade e dotação orçamentária prévia junto ao Setor de Contabilidade;
Planejar a distribuição dos recursos conforme o cronograma de eventos e campanhas.

Ação(ões) de Contingência: Reprogramar o planejamento financeiro e providenciar a suplementação da dotação orçamentária, quando cabível.

RISCO 04: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES SEM CAPACIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL

PROBABILIDADE: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA ( ) MÉDIA (X) ALTA
Dano(s): Incapacidade dos credenciados de atender ao volume de demandas em datas festivas de grande porte, descumprimento de horários e prejuízo à divulgação oficial das campanhas municipais.

Ação(ões) Preventiva(s):
Rigor na conferência das especificações técnicas dos veículos e equipamentos no ato do credenciamento;
Exigência de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
Adoção do credenciamento múltiplo para garantir um banco de prestadores cadastrados e aptos a cobrir eventuais falhas.

Ação(ões) de Contingência: Acionar prestadores credenciados remanescentes cadastrados na rede e aplicar sanções administrativas aos inadimplentes.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44466453db3

4. FASE DE ANÁLISE: GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. RISCOS REFERENTES À FASE DE EXECUÇÃO

RISCO 01: ATRASO OU NÃO COMPARECIMENTO NA EXECUÇÃO DA DIVULGAÇÃO
PROBABILIDADE: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA ( ) MÉDIA (X) ALTA

Dano(s): Não realização do serviço de propaganda em datas e horários estratégicos, comprometendo o alcance de campanhas públicas de saúde/educação ou a divulgação de eventos do Município.

Ação(ões) Preventiva(s):
Emitir e notificar as Ordens de Serviço (OS) com antecedência mínima razoável aos credenciados;
Manter canal direto de comunicação com os credenciados para confirmação de rotas e escalas.

Ação(ões) de Contingência: Convocar imediatamente outro credenciado cadastrado no sistema para assumir a demanda não atendida e aplicar as penalidades contratuais ao faltoso.

RISCO 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES (QUALIDADE INADEQUADA OU POLUIÇÃO SONORA)

PROBABILIDADE: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Dano(s): Veículo ou equipamento com áudio de péssima qualidade, falhas constantes no som, descumprimento do roteiro estipulado ou inobservância às normas de controle de ruído ambiental (próximo a hospitais e escolas).

Ação(ões) Preventiva(s):
Acompanhamento e fiscalização direta por meio do Fiscal do Contrato;
Exigência de comprovação da execução do serviço mediante relatórios, registro fotográfico/vídeo e/ou mapa de roteiro percorrido.

Ação(ões) de Contingência: Recusar o atesto das horas não executadas ou prestadas em desacordo com os padrões exigidos, determinando a refazimento do serviço sem ônus suplementar para o Município.

RISCO 03: FALTA DE EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

PROBABILIDADE: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA ( ) MÉDIA (X) ALTA

Dano(s): Atraso na liquidação e no pagamento dos serviços aos credenciados, desestimulando a continuidade da prestação dos serviços e gerando passivos administrativos.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44666453db3

Ação(ões) Preventiva(s):
Emissão prévia e obrigatória da Nota de Empenho antes da expedição da Ordem de Serviço;
Acompanhamento regular do fluxo de caixa e da liquidação das medições de serviço.

Ação(ões) de Contingência: Providenciar reforço ou suplementação orçamentária e regularizar a emissão dos empenhos e liquidações pendentes.

RISCO 04: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS OU CONTRATUAIS

PROBABILIDADE: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA
IMPACTO: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Dano(s): Perda da regularidade fiscal ou trabalhista do prestador credenciado durante a execução contratual, inviabilizando o pagamento ou a continuidade de sua contratação.

Ação(ões) Preventiva(s):
Exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas no momento da apresentação das medições e emissão das Notas Fiscais/Recibos.

Ação(ões) de Contingência: Notificar o prestador para regularização das pendências em prazo hábil. Caso não ocorra a regularização, efetuar a retenção de créditos observando as orientações jurídicas e descredenciar o prestador.

6. RESPONSÁVEL

Flávio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração e finanças

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Administração Pública Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua e permanente da Administração Pública de divulgar programas, atos oficiais, serviços, campanhas educativas/preventivas, avisos de utilidade pública e eventos institucionais, culturais, festivos e esportivos do Município de Barra do Mendes – BA.

2.2. A divulgação pública assegura o cumprimento do princípio constitucional da **publicidade** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e garante o direito de acesso à informação à população local e regional.

2.3. A opção pelo procedimento de **Credenciamento** (art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021) justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca credenciar todos os interessados aptos que aceitarem prestar os serviços pelas condições e tabela de preços previamente estabelecidas pelo Município, garantindo ampla pluralidade de meios e prestadores.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de divulgação em carro de som, com equipamento para divulgação de propagandas institucionais e de eventos, contendo no mínimo 04 alto-falantes médios graves 800W, 04 cornetas 250W, 04 tweeters 300W, 01 mesa de som 04 canais, 01 CD player, 02 potências de 1.600W, 03 microfones com cabo e 01 fonte de energia.	Hora	1.600	R$ 53,34	R$ 85.344,00

3.2. Os veículos deverão estar com a documentação em dia perante os órgãos de trânsito e em perfeitas condições de tráfego e conservação.

3.3. Os equipamentos de áudio deverão garantir sonorização nítida, sem distorções, atendendo às especificações técnicas descritas acima.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados sob demanda e de forma parcelada, mediante a expedição prévia de **Ordem de Serviço (OS)** emitida pelo órgão solicitante.

4.2. A Ordem de Serviço conterá o local, data, horário, percurso/roteiro e o conteúdo do texto ou áudio a ser divulgado.

4.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos de alternância, isonomia e capacidade operacional do prestador.

4.4. A contratada/credenciada deverá iniciar a execução dos serviços rigorosamente no dia e horário estipulados na Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Ordem de Serviço expedida.
5.2. Disponibilizar equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação.
5.3. Respeitar a legislação ambiental, de trânsito e de posturas municipais, em especial os limites de ruído sonoro e horários permitidos, evitando circulação sonorizada próximo a estabelecimentos de saúde, fóruns e escolas em horário de aula.
5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, remuneração de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
5.5. Manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do cadastramento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo as instruções necessárias para a execução.
6.2. Fornecer os textos, áudios ou mídias a serem reproduzidos durante as divulgações.
6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
6.4. Efetuar o pagamento devido após a comprovação do serviço, conferência e atesto da nota fiscal/recibo pelo Fiscal do Contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para a função de **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A comprovação da execução do serviço será feita mediante a apresentação do relatório de rota/horário executado, acompanhado de registros (áudio/vídeo/fotos) e do de acordo do setor requisitante.
7.3. As incorreções ou falhas na prestação do serviço deverão ser notificadas imediatamente à credenciada para correção ou refazimento do serviço sem ônus suplementar ao Município.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e atesto do documento fiscal correspondente, acompanhado da comprovação da prestação do serviço.

8.2. Para a efetivação do pagamento, a credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante as Certidões Negativas aplicáveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
03301	2.026 – Realização de Festas populares	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
05501	2.049 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
08801	2.017 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
12302	2.139 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
15303	2.036 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
16304	1.053 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
11702	2.119 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física 33.90.14.00 – Diárias	15000000
07701	2.092 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44664453db3

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento e os respectivos Termos de Credenciamento/Contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação complementar aplicável e nas demais normas pertinentes às contratações públicas. Integram este Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Pesquisa de Preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura

André Ribeiro Sodré
Secretário de Saúde

Noélia Nunes Pacheco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Adilma Batista Nobre
Secretaria de Assistência Social

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Administração Pública Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua e permanente da Administração Pública de divulgar programas, atos oficiais, serviços, campanhas educativas/preventivas, avisos de utilidade pública e eventos institucionais, culturais, festivos e esportivos do Município de Barra do Mendes – BA.

2.2. A divulgação pública assegura o cumprimento do princípio constitucional da **publicidade** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e garante o direito de acesso à informação à população local e regional.

2.3. A opção pelo procedimento de **Credenciamento** (art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021) justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca credenciar todos os interessados aptos que aceitarem prestar os serviços pelas condições e tabela de preços previamente estabelecidas pelo Município, garantindo ampla pluralidade de meios e prestadores.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de divulgação em carro de som, com equipamento para divulgação de propagandas institucionais e de eventos, contendo no mínimo 04 alto-falantes médios graves 800W, 04 cornetas 250W, 04 tweeters 300W, 01 mesa de som 04 canais, 01 CD player, 02 potências de 1.600W, 03 microfones com cabo e 01 fonte de energia.	Hora	1.600	R$ 53,34	R$ 85.344,00

3.2. Os veículos deverão estar com a documentação em dia perante os órgãos de trânsito e em perfeitas condições de tráfego e conservação.

3.3. Os equipamentos de áudio deverão garantir sonorização nítida, sem distorções, atendendo às especificações técnicas descritas acima.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados sob demanda e de forma parcelada, mediante a expedição prévia de **Ordem de Serviço (OS)** emitida pelo órgão solicitante.

4.2. A Ordem de Serviço conterá o local, data, horário, percurso/roteiro e o conteúdo do texto ou áudio a ser divulgado.

4.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos de alternância, isonomia e capacidade operacional do prestador.

4.4. A contratada/credenciada deverá iniciar a execução dos serviços rigorosamente no dia e horário estipulados na Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Ordem de Serviço expedida.
5.2. Disponibilizar equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação.
5.3. Respeitar a legislação ambiental, de trânsito e de posturas municipais, em especial os limites de ruído sonoro e horários permitidos, evitando circulação sonorizada próximo a estabelecimentos de saúde, fóruns e escolas em horário de aula.
5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, remuneração de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
5.5. Manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do cadastramento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo as instruções necessárias para a execução.
6.2. Fornecer os textos, áudios ou mídias a serem reproduzidos durante as divulgações.
6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
6.4. Efetuar o pagamento devido após a comprovação do serviço, conferência e atesto da nota fiscal/recibo pelo Fiscal do Contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para a função de **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A comprovação da execução do serviço será feita mediante a apresentação do relatório de rota/horário executado, acompanhado de registros (áudio/vídeo/fotos) e do de acordo do setor requisitante.
7.3. As incorreções ou falhas na prestação do serviço deverão ser notificadas imediatamente à credenciada para correção ou refazimento do serviço sem ônus suplementar ao Município.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e atesto do documento fiscal correspondente, acompanhado da comprovação da prestação do serviço.

8.2. Para a efetivação do pagamento, a credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante as Certidões Negativas aplicáveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
03301	2.026 – Realização de Festas populares	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
05501	2.049 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
08801	2.017 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
12302	2.139 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
15303	2.036 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
16304	1.053 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
11702	2.119 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física 33.90.14.00 – Diárias	15000000
07701	2.092 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento e os respectivos Termos de Credenciamento/Contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação complementar aplicável e nas demais normas pertinentes às contratações públicas. Integram este Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Pesquisa de Preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

Fláudio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura

André Ribeiro Sodré
Secretário de Saúde

Noélia Nunes Pacheco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Adilma Batista Nobre
Secretaria de Assistência Social

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ID: 151656 | DATA: 31/07/2026

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: R$ 85.344,00

OBJETO: ALUGUEL DE SOM

ANEXO / LOTE / ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE	SIMILARES	PORTAL DE COMPRAS	PNCP	BNC	FRED JORGE	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	ALUGUEL DE CARRO DE SOM PEQUENO PORTE	HORA 1.600,00	60,35	/////	52,00	51,00	50,00	53,34 85.344,00	6,68%
Valor total do anexo após análise			96.560,00	0,00	83.200,00	81.600,00	80.000,00	R$ 85.344,00	
Valor total geral do anexo			96.560,00	0,00	83.200,00	81.600,00	80.000,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
151656	31/07/2026	ALUGUEL DE SOM

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I		HORA	**53,34**
Lote 001	ALUGUEL DE CARRO DE SOM PEQUENO PORTE	1.600,00	85.344,00
Item 001			

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 60,35): *Município de BRAGANCA/PA* - 04.873.592/0001-07 **Processo Nº:** 20250713 **Modalidade:** pregão - 9.2025-072 **Data:** 06/08/2025 **Fornecedor:** 03.665.540/0001-82 - BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA **UN:** HORA **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 60,35 **DESCRIÇÃO:** CARRO DE SOM DE PASSEIO

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 52,00): *MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE/ES* - 27.165.687/0001-71 **Processo Nº:** 0118 **Modalidade:** Pregão - Eletrônico Nº000038 **Data:** 16/12/2024 **Fornecedor:** 11335231000172 - A S INFORMATICA LTDA ME **UN:** HORAS **QTDE:** 5,00 **VALOR:** R$ 52,00 **DESCRIÇÃO:** SONORIZAÇAO DE PROPAGANDA/PUBLICIDADE VOLANTE EM CARRO DE SOM - NO DISTRITO DE ASSUNÇAO -

BNC 25.099.967/0001-01 (R$ 51,00): *MUNICIPIO DE ITAPETINGA/BA* - 13.751.102/0001-90 **Processo Nº:** 139/2025 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO NºPE013/2025 **Data:** 04/04/2025 **Fornecedor:** 22.215.279 DEBORA SANTOS AMARAL **UN:** HORAS **QTDE:** 4.440,00 **VALOR:** R$ 51,00 **DESCRIÇÃO:** PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM

FRED JORGE 33.373.421/0001-17 (R$ 50,00)

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504082026

ÓRGÃO/SETOR: **Secretaria Municipal de Saúde**
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº 278/2026

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

Memorando Interno

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Considerando a necessidade de assegurar a divulgação contínua e adequada das ações institucionais, campanhas, comunicados, avisos de interesse público e eventos promovidos pelo Município de Barra do Mendes – BA, garantindo que as informações de interesse da população sejam amplamente divulgadas;

Considerando que a divulgação de propaganda institucional e de eventos constitui importante instrumento de comunicação entre a Administração Pública e a população, contribuindo para a transparência, publicidade dos atos administrativos e ampla participação da comunidade nas ações promovidas pelo Município;

Considerando a necessidade de utilização de serviços especializados de divulgação, especialmente por meio de carro de som, com equipamentos adequados para a veiculação de propagandas institucionais, comunicados e divulgação de eventos municipais;

Considerando que o credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizado quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, assegurando maior competitividade, isonomia e eficiência nas contratações;

Considerando que o credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores de serviços aptos a atender às demandas do Município, proporcionando maior disponibilidade dos serviços de divulgação, redução do risco de descontinuidade e atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos municipais;

Considerando que os preços a serem praticados serão previamente fixados pela Administração, inexistindo disputa entre os interessados, mas apenas a adesão às condições estabelecidas no edital de credenciamento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público;

Considerando que a contratação de múltiplos prestadores permitirá maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de divulgação e atendimento mais célere às solicitações das diversas unidades administrativas, especialmente em períodos de realização de eventos, campanhas e ações institucionais;

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

Considerando, por fim, que a adoção do credenciamento atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa e garantindo a disponibilidade de serviços de divulgação para as ações institucionais e eventos promovidos pelo Município;

Solicito a Vossa Excelência autorização para que a Divisão de Licitações promova a abertura do competente Processo Administrativo objetivando o:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	Contratação de serviço de divulgação em carro de som, com equipamento para divulgação de propagandas institucionais e de eventos, contendo no mínimo 04 alto-falantes médios graves 800W, 04 cornetas 250W, 04 tweeters 300W, 01 mesa de som 04 canais, 01 CD player, 02 potências de 1.600W, 03 microfones com cabo e 01 fonte de energia.	Hora	1.600

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências necessárias, renovamos votos de estima e consideração.

Barra do Mendes - Bahia, 15 de julho de 2026.

Fladio Silva Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

DESPACHO DO PREFEITO

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Licitação

Prezado Senhor

Reconhecendo a necessidade constante na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo e a adoção das providências cabíveis para realização do:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

Determino, ainda, que seja encaminhado o presente processo ao Departamento de Contabilidade desta Prefeitura para verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa, bem como para indicação da respectiva dotação orçamentária.

Após, retornem os autos ao Setor de Licitações e Contratos para prosseguimento dos atos administrativos pertinentes, com a elaboração dos documentos técnicos necessários, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sob a supervisão da Assessoria Jurídica e do Controle Interno Municipal.

Barra do Mendes - BA, 15 de julho de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ENCAMINHAMENTO:

DE: Setor de Licitações

PARA: Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Solicitação de Reserva e Disponibilidade Orçamentária

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente processo administrativo à Vossa Senhoria para análise e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício de 2026, visando conferir o devido respaldo à contratação pretendida por esta municipalidade, cujo objeto consiste na:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

Solicitamos que, após a manifestação técnica e, havendo disponibilidade, seja realizada a devida reserva orçamentária, com a indicação da respectiva dotação e dos recursos necessários à cobertura da despesa.

Após a manifestação, solicitamos o retorno dos autos a este Setor de Licitações e Contratos para o regular prosseguimento dos atos administrativos e legais pertinentes.

Atenciosamente,

Barra do Mendes – BA, 16 de julho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

DESPACHO DE CONTABILIDADE

Em resposta a solicitação da Setor de Licitação, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal ao processo administrativo objetivando a contratação em questão.

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
03301	2.026 – Realização de Festas populares	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
05501	2.049 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
08801	2.017 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
12302	2.139 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
15303	2.036 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
16304	1.053 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
11702	2.119 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica; 33.90.14.00 – Diárias	1500
07701	2.092 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500

Os recursos acima demonstram ser suficientes para o suporte da despesa.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Diretor do Departamento de Aquisições e Contrato para que dê continuidade ao processo.

Barra do Mendes – Bahia, 16 de julho de 2026.

Hélio Gomes de Castro
Setor Contábil

Processo: 30948e26 - Doc: 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0504082026

CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

DA MOTIVAÇÃO

Em estrito cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e após análise minuciosa da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, este Setor de Licitações reconhece e ratifica a necessidade pública da contratação pretendida, considerando a importância dos serviços de divulgação para garantir a ampla publicidade das ações institucionais, campanhas, comunicados e eventos promovidos pelo Município.

A presente contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de serviços de divulgação, especialmente por meio de carro de som, para a veiculação de propagandas institucionais, avisos, campanhas educativas, comunicados de interesse público e divulgação de eventos municipais, contribuindo para que as informações cheguem de forma ampla e eficiente à população de Barra do Mendes – BA.

A contratação também se mostra necessária para garantir maior alcance das ações promovidas pelas Secretarias e demais órgãos municipais, fortalecendo a comunicação institucional, a publicidade dos atos administrativos e a participação da população nos eventos e atividades de interesse público.

DA MODALIDADE E AMPARO LEGAL

Considerando a natureza do objeto, bem como a conveniência administrativa de possibilitar a contratação de todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, este Setor, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, define a adoção do rito de CREDENCIAMENTO, sob o nº 009/2026.

O procedimento será realizado mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando que os preços dos serviços serão

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

previamente fixados pela Administração, inexistindo disputa entre os interessados, que apenas aderirão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando maior flexibilidade, disponibilidade e agilidade no atendimento das demandas de divulgação das diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

DA CONCLUSÃO

O presente procedimento administrativo objetiva garantir maior eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos do Município de Barra do Mendes – BA, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Diante do exposto, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AOS AUTOS para elaboração do respectivo Edital de Credenciamento e dos demais documentos necessários à regular instrução processual, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Barra do Mendes – BA, 16 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0504082026

ASSUNTO: Justificativa para Adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade de realização de procedimento de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos promovidos pelo Município de Barra do Mendes – BA.

A divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas e eventos de interesse público constitui necessidade constante da Administração Pública, sendo indispensável para garantir a transparência das ações governamentais, o acesso à informação, o direito à cidadania e o suporte à realização dos eventos oficiais e culturais do município.

Considerando que a necessidade de divulgação ocorre de forma contínua, diversificada e descentralizada, alcançando diferentes públicos e mídias, faz-se necessária a formação de uma rede de prestadores de serviços aptos a atender às demandas da Administração, assegurando ampla cobertura de comunicação e evitando falhas na difusão das informações de interesse público.

A adoção do credenciamento possibilita que todos os profissionais e empresas do setor interessados e habilitados possam prestar os serviços nas condições e tabelas fixadas pela Administração, ampliando a diversidade de meios de comunicação e proporcionando maior eficiência, alcance, transparência e flexibilidade no atendimento das demandas municipais.

2. DO AMPARO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A escolha pelo procedimento auxiliar de Credenciamento encontra respaldo no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento é cabível quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, inexistindo competição entre os participantes, razão pela qual a realização de procedimento licitatório

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

convencional mostra-se incompatível com a natureza da contratação.

No presente caso, a Administração estabelecerá previamente os preços/tabelas de remuneração, as condições de prestação dos serviços, os critérios de habilitação e as demais exigências necessárias, cabendo às pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas apenas aderirem às condições previstas no Edital de Credenciamento, mediante comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigível.

Assim, a inviabilidade de competição decorre da própria sistemática do credenciamento, que objetiva permitir a contratação de todos os prestadores aptos à divulgação, garantindo ampla participação e atendimento ao interesse público.

3. DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A adoção do credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O modelo possibilita a contratação de múltiplos prestadores de serviços em igualdade de condições, assegurando maior alcance informativo à população e garantindo maior flexibilidade administrativa para a divulgação de eventos e ações institucionais em diferentes regiões e mídias do Município.

O credenciamento também permite o ingresso de novos prestadores de serviços durante a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, fortalecendo a pluralidade de meios de comunicação e a transparência na prestação dos serviços públicos.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL E DOS RITOS SUBSEQUENTES

O presente procedimento observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação direta mediante inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento.

Os preços e valores de retribuição dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e critérios técnicos que assegurem compatibilidade com os valores praticados, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Havendo disponibilidade orçamentária devidamente certificada pelo Departamento de Contabilidade, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do Edital de Credenciamento e dos instrumentos contratuais, bem como ao Controle Interno para acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos pertinentes.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, administrativa e jurídica da adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos do Município de Barra do Mendes – BA.

O credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado para assegurar a contratação de todos os prestadores de serviços que atendam às condições estabelecidas pela Administração, garantindo ampla divulgação dos atos públicos, eficiência na gestão pública e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc: 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

Comunicado Interno

PARA: Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A/C: Dr. Rafael Pereira Lima

ASSUNTO: Remessa de Processo Administrativo para Análise e Emissão de Parecer Jurídico.

Prezado Senhor Assessor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 0504082026, referente ao Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seus respectivos anexos.

A remessa tem por finalidade a realização do controle prévio de legalidade, mediante a emissão de parecer jurídico, em estrita observância ao disposto no art. 53 e no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o objeto em análise visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, demandando, portanto, a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da regularidade do procedimento e da minuta do edital, para o regular prosseguimento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Barra do Mendes 16 de julho de 2026

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 277, DE 2 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JONAS FILHO PEREIRA BENTO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 58, Inciso I, e;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Complementar n.º 1, de 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) sr.(a)., JONAS FILHO PEREIRA BENTO, portador(a) do CPF sob n.º ***.951.075-**, matrícula 560701, para exercer as funções do cargo de Diretor(a) do Setor de Licitações, Símbolo NM CC-4, lotado(a) à(ao) Setor de Licitações.

Art. 2º. O(A) servidor(a) retro nomeado(a) deverá inteirar das potencialidades e necessidades do mencionado Cargo e apresentar mensalmente Relatórios Circunstanciados visando o aprimoramento da pertinente prestação de serviços à municipalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Barra do Mendes-BA, 2 de janeiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5983C605146A77770334FCB0C95546DA

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-2345-45c9-a24c-5d446645 3db3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 278, DE 2 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Barra do Mendes e tendo em vista o disposto no art. 8°, § 3° da Lei N.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia-se o servidor JONAS FILHO PEREIRA BENTO para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do município de Barra do Mendes, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2° - Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem as funções de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) EMERSON MASCARENHAS ROSA
b) WEBSTER GOMES PEREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DA53927B9F1011249F551979CC25546

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3° - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal N.° 01/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1° - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2° - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possua conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 2 de janeiro de 2026.

Barra do Mendes/BA, 2 de janeiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DA53927B9F1011249F551979CC25546

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44664453b3

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS EM CARRO DE SOM Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº 010408/2026) (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 001/2024 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento – Barra do Mendes/BA)

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de Barra do Mendes/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, por hora, conforme demanda das Secretarias Municipais, nos termos deste Edital e de seus anexos, com descritivo técnico, especificações, quantitativos e demais requisitos elencados no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 001/2024, voltado à formação de cadastro de prestadores previamente habilitados, aptos a serem contratados sob demanda, conforme regras objetivas, impessoais e previamente estabelecidas.

1.3. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Minuta de Ordem de Serviço;**
- **Anexo IV – Minuta de Contrato Simplificado;**
- **Anexo V – Checklist de Execução e Recebimento;**
- **Anexo VI – Modelo de Declaração de Concordância com os Preços.**

1.3.1. Este Edital deverá ser interpretado de forma sistêmica com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar que o antecede, prevalecendo, em caso de divergência, as condições técnicas e operacionais detalhadas no TR, sem prejuízo da vinculação estrita ao instrumento convocatório.

1.3.2. As comunicações oficiais do procedimento serão realizadas por meio de canal institucional indicado neste Edital, assegurada a rastreabilidade e o registro nos autos.

1.3.3. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, por hora, conforme demanda das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados,

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

os quais são meramente referenciais, sendo as contratações efetivadas conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

3 – VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DOS ATOS

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, limitada a até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que novos interessados apresentem pedido de credenciamento a qualquer tempo.

3.2. A validade do credenciamento de cada interessado fica condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e à regularidade documental exigida, podendo a Administração solicitar atualização e/ou revalidação de documentos sempre que necessário.

3.3. A Administração poderá, mediante justificativa e observadas as normas aplicáveis, promover ajustes procedimentais que não alterem a essência do objeto e das condições fixadas, com ampla publicidade e registro nos autos.

4 – FUNDAMENTAÇÃO, PRINCÍPIOS E REGIME JURÍDICO

4.1. O presente Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 74, IV, e 79, I, e pelo Decreto Municipal n° 001/2024, pelos princípios aplicáveis às contratações públicas e pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

4.2. O procedimento observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, segregação de funções, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as diretrizes de governança e gestão de riscos adotadas pela Administração.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas do Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os interessados que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) declarados inidôneos;

b) suspensos/impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) em situação de conflito de interesses, quando configurado;

d) demais situações legais de vedação.

5.3. A participação implica plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como o compromisso de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação de habilitação organizada por categorias, observando-se que as exigências devem ser atendidas de forma integral e compatível com o objeto, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoas jurídicas:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;

b) Prova de inscrição no CNPJ;

c) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e comprovação de poderes de representação.

6.2.2. Pessoas físicas:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Inscrição municipal, quando exigível pela legislação local;

e) Declaração de exercício da atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio/sede;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Sem prejuízo das demais exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentados:

a) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.4.2. A Administração poderá admitir saneamento formal e/ou complementação documental em hipóteses de falhas sanáveis, sem prejuízo da isonomia e da transparência, registrando-se todas as decisões nos autos.

7 – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE, DEFERIMENTO E REGISTRO NA FILA

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser protocolado conforme instruções e canal oficial definidos pela Secretaria Municipal de Administração, por meio digital, através do e-mail **licitacoes@barradomendes.ba.gov.br**, ou fisicamente, em envelope lacrado, no protocolo do setor de licitações e contratos, no endereço à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira.

7.2. A análise da documentação será realizada por Comissão ou Equipe de Credenciamento, formalmente designada por ato da autoridade competente, previamente ao início da análise dos

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

pedidos, com identificação nominal juntada aos autos do processo administrativo.

7.3. Os pedidos de credenciamento devidamente instruídos serão analisados em prazo razoável, **preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo completo da documentação, ressalvada a necessidade de saneamento ou diligências.

7.3.1. A análise dos pedidos de credenciamento observará, sempre que possível, a ordem cronológica de protocolo, de modo a assegurar isonomia, transparência e previsibilidade procedimental, sem prejuízo da adoção de providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

7.3.2. A eventual análise fora da estrita ordem de protocolo poderá ocorrer exclusivamente em razão de fatores objetivos e devidamente justificados, tais como a necessidade de saneamento, complementação documental, diligências técnicas ou outras providências indispensáveis à verificação da conformidade do pedido, devendo tais circunstâncias ser expressamente registradas e motivadas nos autos.

7.3.3. Concluída a análise e verificada a conformidade integral da documentação apresentada, o pedido será deferido, ocasião em que se procederá ao registro formal da data e hora do deferimento, que constituirá o critério objetivo para definição da posição do credenciado na fila correspondente.

7.4. Constatada a existência de falhas formais sanáveis, a Administração poderá solicitar a complementação ou correção da documentação, suspendendo-se o prazo de análise até o atendimento da diligência.

7.5. A decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento será **motivada** e comunicada ao interessado por meio do canal oficial.

7.6. A data e hora do deferimento definirão a posição do credenciado na fila única, a qual será formalmente registrada e mantida atualizada nos autos.

7.7. Em caso de coincidência de data e horário de deferimento, a ordem de posicionamento na fila será definida pelo horário de protocolo do pedido de credenciamento.

7.8. O indeferimento será comunicado ao interessado, com indicação sintética dos motivos, assegurada a possibilidade de correção de falhas sanáveis e de novo requerimento, sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, quando cabível.

8 – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO, ACEITE E EXECUÇÃO

8.1. A convocação observará a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, mantida fila única, nos termos do Termo de Referência. Caso seja credenciado mais de um prestador, o quantitativo da prestação dos serviços será determinado pela área demandante, de acordo com a necessidade, podendo ser contratado mais de um credenciado, de modo a atender toda a demanda.

8.2. Havendo mais de um contratado, a Secretaria irá ratear os quantitativos de acordo com a capacidade de prestação dos serviços de cada um. Caso nenhum credenciado demonstre capacidade de atender toda a demanda, poderá ser celebrado mais de um contrato para suprir adequadamente a demanda.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de atendimento, quando houver mais de um fornecedor apto a suprir a demanda.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

8.4. A execução do contrato deverá ser iniciada de imediato após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela área demandante, que conterá a especificação dos itens, quantidades e períodos. O prazo para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da respectiva secretaria.

8.5. A recusa expressa ou tácita ensejará a convocação do próximo credenciado, com registro da ocorrência para fins de controle e transparência.

9 – PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O preço unitário fixado por hora é: **R$)**, perfazendo o valor global estimado de), para o quantitativo estimado de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

9.2. A medição ocorrerá por hora efetivamente executada e o pagamento ficará condicionado ao atesto formal do fiscal, à apresentação da nota fiscal correspondente e ao cumprimento das exigências administrativas previstas no TR.

9.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item pertinente do Edital.

9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação.

9.5. Em caso de execução parcial, inadimplência ou não conformidades, poderão ocorrer glosas proporcionais ou integrais, sem prejuízo das sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas, como regra, por meio de Ordem de Serviço, podendo ser adotado instrumento contratual específico quando a natureza, o prazo, o risco ou a complexidade do ajuste assim recomendarem.

10.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do credenciado, a especificação dos itens, informações da demanda, local, data, período e condições operacionais relevantes, bem como a indicação do fiscal responsável.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, que atuarão de forma estruturada e contínua, conforme modelo previsto no Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os registros de fiscalização, aceites, ordens de serviço, relatórios e atestos constituem documentos essenciais à rastreabilidade e à prestação de contas.

12 – SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as dos arts. 155 a 159 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

12.2. A multa será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto, compreendendo 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses legais, poderá ensejar descredenciamento, mediante processo administrativo e decisão motivada, dentre outras situações: a) descumprimento reiterado de Ordens de Serviço; b) recusa injustificada e reiterada, após aceita a convocação, ou não comparecimento ao local e horário definidos; c) prestação do serviço em desconformidade grave com o TR; d) perda superveniente de requisitos de habilitação; e) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica.

12.4. O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades por danos, glosas ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

13 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos, bem como apresentar impugnação, nos prazos e formas legais, através do e-mail **licitacoes@barradomendes.ba.gov.br**, canal oficial indicado pela Secretaria Municipal de Administração, assegurada ampla publicidade das respostas e decisões.

13.2. Por se tratar de credenciamento que permanecerá aberto até o fim de sua vigência, bem como poderá receber as propostas de credenciamento imediatamente após a publicação do edital, o prazo para impugnação do instrumento convocatório será fixado em 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

13.3. Das decisões que indeferirem o pedido de credenciamento ou que determinarem o descredenciamento caberá recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo, a forma de interposição e a autoridade competente para apreciação do recurso serão informados na própria decisão recorrida, com registro integral nos autos do processo administrativo.

14 – PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e seus anexos serão amplamente divulgados, inclusive no PNCP, quando aplicável, e nos meios oficiais de publicidade do Município, assegurando-se transparência e acesso aos interessados.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir controvérsias, quando não solucionadas administrativamente, sem prejuízo das competências legais.

Barra do Mendes, Bahia, XXX de XXXXXX de 2026.

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" a "k", da Lei nº 14.133/2021)

I – OBJETO (alínea "a")

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, incluindo mão de obra de locutor, por hora, conforme demanda das Secretarias Municipais do Município de Barra do Mendes/BA, no exercício de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b")

A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, no disposto nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 001/2024, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar apto a viabilizar a contratação de interessados previamente habilitados, quando a Administração Pública identificar que a solução mais adequada ao interesse público consiste na formação de cadastro de prestadores aptos, passíveis de contratação conforme regras objetivas e condições previamente definidas.

No caso em análise, verifica-se que o objeto – divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som – apresenta características que se amoldam de forma precisa à hipótese legal do credenciamento, notadamente pela possibilidade e conveniência da contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, todos submetidos a requisitos técnicos padronizados e a condições uniformes de remuneração.

A adoção do credenciamento revela-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável diante da natureza variável e sob demanda dos serviços, que exigem da Administração Pública flexibilidade operacional, capacidade de substituição imediata e mitigação de riscos associados à dependência de fornecedor exclusivo. Tal circunstância afasta a adequação de modelos tradicionais de contratação exclusiva, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e do planejamento.

Ressalte-se, por fim, que a opção pelo credenciamento está em consonância com as boas práticas consolidadas na Administração Pública contemporânea, reconhecendo-se o credenciamento como instrumento legítimo e eficiente para contratações em que a pluralidade de prestadores, a padronização do objeto e a previsibilidade das condições contratuais se apresentam como elementos essenciais para a adequada prestação do serviço público.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea "c")

A solução adotada consiste na implementação de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, destinado à formação de cadastro de pessoas físicas e jurídicas previamente habilitadas para a prestação de serviços de divulgação institucional em carro de som e disponibilização de mão de obra de locutor, a serem contratados conforme a necessidade da Administração Pública.

O credenciamento será estruturado de modo a permitir o ingresso contínuo de interessados durante

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

toda a vigência do procedimento, desde que atendidos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. O deferimento do pedido de credenciamento implicará a inclusão do prestador em cadastro específico, observada a ordem cronológica de habilitação.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nas quais constarão as informações essenciais para a adequada prestação do serviço, tais como escopo, local, período de execução e condições técnicas. A convocação dos credenciados observará critério objetivo previamente definido, assegurando transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos administrativos.

A remuneração será realizada por preço previamente fixado por hora, aplicável de forma uniforme a todos os credenciados, o que afasta a disputa por preço no momento da execução, confere previsibilidade orçamentária à Administração e assegura tratamento isonômico entre os prestadores. O pagamento estará condicionado à efetiva execução do serviço, devidamente atestada pela fiscalização designada.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d")

Os requisitos da contratação foram estabelecidos de forma proporcional, objetiva e diretamente vinculada ao desempenho esperado do serviço, evitando-se exigências excessivas, restritivas ou dissociadas da finalidade contratual, resguardando o interesse público, a qualidade técnica da sonorização e a adequada responsabilização do prestador.

Requisitos de estrutura e equipamentos:

a) Para carro de som:

- Veículo em boas condições de uso, com documentação regular;
- Sistema de som automotivo adequado para divulgação em vias públicas;
- Motorista habilitado e responsável pelo cumprimento das normas de trânsito.

b) Requisitos operacionais e de conformidade:

- Disponibilidade para atendimento sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- Cumprimento dos prazos previamente definidos em cada solicitação de serviço;
- Observância da legislação de trânsito, posturas municipais e normas ambientais, especialmente quanto à emissão de ruídos e aos horários permitidos para divulgação sonora;
- Responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de divulgação em carro de som, com equipamento para divulgação de propagandas institucionais e de eventos, contendo no mínimo 04 alto-falantes médios graves 800W, 04 cornetas 250W, 04 tweeters 300W, 01 mesa de som 04 canais, 01 CD player, 02 potências de 1.600W, 03 microfones com cabo e 01 fonte de energia.	Hora	1.600	R$	R$

Os requisitos acima deverão ser comprovados nos termos previstos no Edital e no presente Termo de Referência,

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

podendo ser verificados a qualquer tempo pela Administração, especialmente por ocasião da convocação, da execução do serviço ou da fiscalização.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e")

A execução do objeto decorrente do presente credenciamento dar-se-á de forma descentralizada, sob demanda e vinculada às necessidades concretas das Secretarias Municipais, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

A contratação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço individualizada, instrumento administrativo que formalizará a demanda específica e conterá, de maneira clara e objetiva, as informações essenciais à execução, tais como: escopo, local, período de execução, quantidade de horas e condições técnicas, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços após a solicitação da respectiva secretaria.

O credenciado convocado deverá observar integralmente as condições constantes da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela mobilização tempestiva da estrutura, pelo funcionamento regular do sistema de sonorização, bem como pelo cumprimento das normas de segurança, trânsito e posturas municipais aplicáveis.

Concluída a execução, o serviço será objeto de verificação e fiscalização pelo fiscal designado, que atestará a conformidade da prestação com as condições pactuadas, registrando eventuais ocorrências, intercorrências ou não conformidades. O atesto da execução constituirá condição indispensável para a medição e para o processamento do pagamento.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f")

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas de forma estruturada, contínua e formalizada, em observância ao disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança e controle das contratações públicas.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Administração designará, por ato formal, gestor da contratação e fiscal(is), preferencialmente distinguindo-se as atribuições de gestão administrativa e de fiscalização técnica. A designação deverá preceder o início das contratações e será juntada aos autos do processo administrativo.

Compete ao gestor da contratação acompanhar o regular desenvolvimento do credenciamento, zelar pela observância das regras estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, promover a interlocução institucional com os credenciados, controlar a fila de convocação, bem como adotar providências administrativas necessárias à solução de ocorrências e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

Ao(s) fiscal(is) da execução compete verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas, especialmente quanto à disponibilização tempestiva dos equipamentos, funcionamento regular do sistema de sonorização, observância das normas de segurança e atendimento às orientações constantes da Ordem de Serviço, registrando formalmente as ocorrências relevantes e atestando a execução para fins de medição e pagamento.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea "g")

A medição dos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento será realizada por hora

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

efetivamente executada, considerando-se como unidade de medição a disponibilização e a operação regular do serviço de divulgação em carro de som durante o período definido na respectiva Ordem de Serviço.

A medição ficará condicionada à execução integral e satisfatória do serviço, devidamente verificada e atestada pelo fiscal designado, mediante conferência do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

O pagamento será efetuado somente após a emissão do atesto formal de execução, a apresentação da nota fiscal correspondente e o cumprimento das demais exigências administrativas e fiscais previstas na legislação vigente e neste procedimento, observando-se o cronograma financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Na hipótese de inadimplências ou execuções parciais, o pagamento poderá ser glosado, proporcional ou integralmente, conforme a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h")

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados previamente habilitados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da ampla competitividade.

O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera habilitação prévia para eventual convocação, a qual se dará conforme critérios objetivos previamente definidos, vinculados às necessidades da Administração Pública e à ordem cronológica de habilitação.

IX – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO (alínea "i")

A convocação dos credenciados observará critério objetivo, impessoal e previamente definido, consistente na ordem cronológica de deferimento do credenciamento, mantida fila única, devidamente registrada e atualizada nos autos do procedimento, de modo a assegurar transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos administrativos.

A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, preferencialmente encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado pelo credenciado no ato do credenciamento. A Ordem de Serviço/Fornecimento conterá a especificação dos itens, quantidades e períodos, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços após a solicitação da respectiva secretaria.

A ausência de resposta no prazo estabelecido será interpretada como recusa, hipótese em que a Administração ficará autorizada a convocar imediatamente o próximo credenciado da fila, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e transparência.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

X – PREÇOS E VALOR ESTIMADO (alínea "j")

O preço unitário fixado por hora é de **R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 85.344,00 (oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais)**, apurado por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "k")

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias demandantes, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
03301	2.026 – Realização de Festas populares	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
05501	2.049 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
08801	2.017 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
12302	2.139 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
15303	2.036 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
16304	1.053 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500
11702	2.119 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica; 33.90.14.00 – Diárias	1500
07701	2.092 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1500

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações do Contratante:

I – Emitir as Ordens de Serviço de forma clara, objetiva e tempestiva, contendo todas as informações necessárias à adequada execução do serviço;

II – Assegurar ao credenciado as condições administrativas indispensáveis à regular execução do objeto;

III – designar formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

IV – Promover a fiscalização da execução, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento;

V – Efetuar o pagamento devido ao credenciado, nos prazos e condições estabelecidos, desde que comprovada a execução regular do serviço;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44466453db3

Obrigações do Contratado:

I – Disponibilizar e operar o serviço de divulgação em carro de som em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço;

II – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, tributos, encargos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer repasse à Administração (art. 121, caput);

III – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Observar e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de segurança do trabalho, de trânsito, de posturas municipais e demais legislações aplicáveis;

V – Responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, relacionados à execução do objeto, autorizada a Administração a descontar dos pagamentos o valor correspondente (art. 120);

VI – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII – É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e validade de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para circulação e operação do veículo, inclusive autorizações de trânsito, respondendo por multas e penalidades imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos;

IX – Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou esclarecimentos formalmente.

Barra do Mendes – XX de XXXXX de 2026.

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas Mitigadoras
R1	Definição imprecisa do quantitativo de horas, gerando sub ou superdimensionamento da demanda.	Média	Médio	Município	Levantamento do histórico de consumo antes de fixar quantitativos; revisão de estimativas e ajuste por termo aditivo dentro dos limites legais.
R2	Fixação de preço unitário incompatível com o mercado, afastando interessados ou onerando a Administração.	Média	Alto	Município	Ampla pesquisa de preços (art. 23, §1º) em bancos de dados públicos e editais similares; revisão dos valores fixados e republicação do chamamento.
R3	Baixa adesão de interessados ao chamamento público, comprometendo o atendimento.	Média	Alto	Município	Divulgação ampla e permanente em sítio oficial, com cadastramento contínuo; reabertura de prazos e nova divulgação.
R4	Descumprimento de prazos de atendimento (24h) pelo credenciado.	Média	Alto	Credenciado	Previsão contratual de prazos e sanções; designação de fiscal; aplicação de advertência/multa e acionamento de outro credenciado.
R5	Prestação com qualidade técnica ou sonora inadequada.	Média	Médio	Credenciado	Especificação técnica mínima dos equipamentos no TR; notificação para reparo/substituição às expensas do contratado e glosa no pagamento.
R6	Perturbação sonora acima dos limites legais / desrespeito a horários permitidos.	Média	Médio	Credenciado	Observância das posturas municipais e normas ambientais; notificação, suspensão da atividade e sanção.
R7	Irregularidade fiscal/trabalhista superveniente ou danos a terceiros durante a execução.	Baixa	Alto	Credenciado	Exigência de regularidade a cada pagamento; cláusula de responsabilização integral (art. 120); retenção do pagamento até regularização.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ANEXO III – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº ____/2026

(A presente Ordem de Serviço é emitida nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 e do respectivo Termo de Referência.)

Credenciado: _____

CPF/CNPJ: _____

Secretaria demandante: _____

Objeto: divulgação em carro de som – (especificar campanha/evento)

Local: _____ Data: ___/___/2026

Período/Horário: _____ Quantidade de horas: _____

Fiscal responsável: _____

Declaro ciência e aceite das condições.

_____

Assinatura do Credenciado

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CREDENCIADA, DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Barra do Mendes/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público nº 009/2026, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação eventual de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, destinados às ações das Secretarias Municipais de Barra do Mendes/BA, mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de demanda mínima por parte da CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, sob demanda, observada a ordem cronológica da fila de credenciados e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados da assinatura, limitada à vigência do credenciamento, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo por hora de **R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

4.2. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante atesto do fiscal do contrato, apresentação da documentação fiscal cabível e observância das normas orçamentárias e financeiras

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço específica, que indicará escopo, local, período, quantidade de horas e demais condições.

5.2. O prazo para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da respectiva secretaria, ou em prazo superior definido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

6.1. Não se exige que a CONTRATADA seja proprietária do equipamento, admitindo-se a utilização de estrutura de terceiro, desde que haja comprovação formal de disponibilidade.

6.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, segurança, regularidade e qualidade dos serviços, não havendo qualquer vínculo da Administração com terceiros. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item XII do Termo de Referência (Anexo I), especialmente emitir as Ordens de Serviço, fiscalizar a execução, efetuar o pagamento devido e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item XII do Termo de Referência (Anexo I), especialmente disponibilizar e operar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, responsabilizar-se pelos encargos e danos decorrentes da execução (arts. 120 e 121), manter as condições de habilitação e atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará ocorrências e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior poderão justificar a suspensão ou a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Barra do Mendes/BA, de de 2026.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

ANEXO V – CHECKLIST DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Pré-execução

- [ ] Ordem de Serviço emitida
- [ ] Aceite formal do credenciado
- [ ] Documentação atualizada
- [ ] Teste de som e fonte de energia

Durante a execução

- [ ] Presença da equipe mínima (motorista)
- [ ] Funcionamento regular do sistema de som
- [ ] Observância dos horários e limites de ruído
- [ ] Registro de ocorrências

Pós-execução

- [ ] Execução integral das horas contratadas
- [ ] Relatório do fiscal
- [ ] Registro fotográfico ou audiovisual (quando aplicável)
- [ ] Atesto

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

Declaro, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026, que a(o) [nome/razão social do interessado] está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública Municipal de Barra do Mendes/BA.

Barra do Mendes – BA, de de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446653db3

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.

ART. 74, INCISO IV C/C ART. 79, INCISO I LEI FEDERAL 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de consulta formulada pelo Agente de Contratação, na qual requer Parecer Jurídico quanto ao controle prévio de legalidade do Processo Administrativo 0504082026, mediante procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO **de Pessoa jurídicas para** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.
, através do processo auxiliar Credenciamento n° 009/2026.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4° c/c art. 72, inciso III, ambos da Lei n° 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos.

Justifica a autoridade solicitante que não há que se falar em competição porque qualquer interessado que atenda às condições técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde e aceite os preços já fixados para ser credenciado, tratando-se de clara hipótese de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, o que foi referendado pelo Agente de Contratação.

O artigo 53, da Lei n° 14.133 de 2021 preconiza que "*ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*".

Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim, e por óbvio, esta Assessoria não poderia adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade sobre a necessidade e justificativa da despesa, ou mesmo nas especificações de caráter técnico, mercadológico, contábil e financeiro do objeto licitado, por constituírem elementos não

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

rigorosamente jurídicos, dado que integram a competência estrita dos servidores ou autoridades que se manifestaram na fase preparatória da contratação direta em comento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, cumpre-nos ressalvar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste sentido, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Assim, o gestor público é livre na sua condução de sua conveniência e/ ou oportunidade administrativa, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Órgão requisitante.

Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Caracterização da Hipótese de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso IV da Lei de nº. 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exporto em seu Art. 37, XXI:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O Município de Barra do Mendes, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento*

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

> *objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infralegal. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada à condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, esclarece a doutrinadora Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

> *« a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público".*

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que não seria possível a realização de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é aplicada quando a situação fática possibilitar a sua realização.

Neste sentido, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1 º de abril de 2021, especifica algumas exceções à regra de licitar, em que a licitação é inexigível; cuja hipóteses estão exemplificativamente previstas no art. 74, do novo diploma licitatório. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre os interessados.

Nesta seara, vejamos o artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/21:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, *em especial nos · casos de:*

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

> *(...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de* **credenciamento**;

Pela leitura supra, verifica-se que, o legislador fez uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação, qual seja, a própria concorrência, posto que não se pode estabelecer critérios objetivos de escolha, levando, consequentemente, à inexigibilidade.

Sob essa concepção, observa-se que a inviabilidade da competição em questão pode ser decorrente de diversos fatores.

Salienta-se neste parecer a hipótese de inexigibilidade da licitação em decorrência da possibilidade de contratação do objeto por meio de **credenciamento.**

O credenciamento é determinado na Lei nº 14.133/2021 como um procedimento auxiliar das licitações e dos contratos administrativos em seu art. 78 e definido conceitualmente no inciso XLIII do art. 6º do mesmo diploma:

> **Art. 78.** *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas esta Lei:*
> *I - credenciamento;*
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Em vista das normas transcritas, entende-se que o credenciamento se trata de um sistema pelo qual a Administração Pública pode convocar e habilitar diversos interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que esses, após verificado o cumprimento dos requisitos

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

necessários, possam ser convocados para executar objeto de demanda administrativa, uma vez que credenciados junto a órgão ou entidade contratante.

As situações em que se é aplicado o Processo de Credenciamento configuram cenários em que **explicitado o melhor atendimento das necessidades administrativas mediante a contratação de múltiplos prestadores. Em vista da precisão de disponibilidade de vários** prestadores para o mais efetivo suprimento da demanda pública, considere-se que a competição entre eles seria inviável.

Compreende-se que a abertura da possibilidade e de contratação junto à administração, tornando-a a acessível a todos os interessados que preencham os requisitos necessários a ela ocasiona da perda do sentindo da competição, e consequentemente da licitação. Se torna, nessa hipótese irrazoável a realização de seleção por meio de disputa, em conformidade com o procedimento licitatório, visto que a Administração Pública pretende ao menos potencialmente, contratar todos os fornecedores aptos.

A licitação, apesar de ser uma regra constitucional, excepcionalmente deve ser relevada, caso observado que não se trata da via mais adequada para a consecução das finalidades públicas no caso concreto. A realização da licitação, nesses cenários, seria um prejuízo o próprio interesse público. Desse modo, admite-se que **a licitação seria inexigível em vista da inviabilidade da competição nos processos de Credenciamento**.

Superado esse fato, importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 classifica o credenciamento como um procedimento auxiliar.

Ronny Charles ensina em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" sobre a distinção entre a contratação direta e o credenciamento:

> *"o legislador não faz referência a uma necessária contratação direta por inexigibilidade, embora indique que ele, o credenciamento, é um procedimento prévio à execução do objeto (contratação). Outrossim, ao definir quais as hipóteses em que o credenciamento é aplicável, no artigo 78, o legislador claramente indica que ele precede contratações, o*

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44666453db3

> *que denota que ele seria um procedimento auxiliar precedente a contratações diretas."*

Ademais, salienta-se que, enquanto não previsto de forma expressa na Lei nº 8.666/93, antiga lei de licitações e contratos administrativos, o processo de credenciamento é diretamente regulado na Lei de Licitações de 2021 não somente nas normas acima transcritas, com também em seu art. 79, que elenca as hipóteses de aplicação desse procedimento:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meto de processo de licitação.*

Assim, verificada a caracterização do objeto da contratação pretendida como uma das hipóteses de credenciamento dispostos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possível a realização do credenciamento, e consequentemente, da contratação direta cm razão do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

a) Do Procedimento de Credenciamento

Como observado no tópico anterior, o credenciamento se trata de procedimento anterior à contratação, de modo que importante destacar as características próprias ao procedimento do credenciamento.

Ronny Charles ensina, nesse sentido:

> *"Não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é*

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d44664453db3

> *um procedimento auxiliar produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público."*

À luz dessa concepção, o legislador buscou estabelecer certos parâmetros procedimentais para o credenciamento na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o parágrafo único do art. 79 da Nova Lei de Licitações determina:

> **Parágrafo único.** *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em* **regulamento**, *observadas as seguintes regras:*
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
> *IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*
> *VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

Observado no caso em análise o respeito ao Decreto regulamentador vigente sobre o credenciamento previsto no Decreto Municipal de nº 119/2025, e às normas acima transcritas,

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

verifica-se a regularidade do Processo de Credenciamento nº 009/2026.

Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiário de um negócio futuro a ser ofertado.

O credenciamento deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

Vale registrar que o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 352/2016, cujo trecho encontra-se abaixo transcrito, já se posicionou a respeito da possibilidade de realização de credenciamento para prestação de serviços na área de saúde:

> *RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. AVALIAÇÃO DE AJUSTES FIRMADOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM ENTIDADES PRIVADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM AS VANTAGENS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. BAIXA OU NENHUMA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NAS DECISÕES. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE PRIVADA NÃO QUALIFICADA COMO*

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E COM ENTIDADE PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS. TERMOS DE PARCERIAS CELEBRADOS PARA MERA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM QUE A ENTIDADE TENHA CAPACIDADE INSTALADA PRÓPRIA. OITIVAS. DETERMINAÇÕES.

(...)

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

b) Da Minuta de Contrato

No que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada ao Edital do Credenciamento 00/2025 entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais.

c) Da Publicidade

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, exceto os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da nova lei de licitações, e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, art. 94, I c / c art. 175, art. 176. inciso III todos da Lei n ° 14 .133, de 2021 e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*
>
> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá*
>
> *ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *(...)*
>
> *II - 10 (dez) dias úteis, no caso contratação direta.*
>
> *Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.*
>
> *Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3

§ 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

d) Do Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação.

É fundamental explanar que, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a respectiva celebração do contrato por meio da inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para celebração do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, notadamente a inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII VII - justificativa de preço;

VIII autorização da autoridade competente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1) DFD - Documento de Formalização de Demanda elaborado pela área demandante, com a justificativa da necessidade administrativa e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão;

2) Despacho de autorização da autoridade competente autorizando a abertura do processo administrativo de Credenciamento.

3) Estimativa da despesa, conforme o art. 23, § 1 °, inciso II, tendo como base os valores similares, aos calculados pelo município;

4) Edital de Credenciamento e seus anexos, com os elementos legais exigidos e razão da escolha de realização do credenciamento, conforme as exigências legais descritas nas alíneas do inciso XXIII do art. 6° e do artigo 40, § 1 °;

5) Exigências de Regularidade fiscal, social e trabalhista, econômica, além da documentação obrigatória exigida no Edital de Credenciamento;

6) Previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa com a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação por inexigibilidade de licitação, através de parecer contábil com adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias;

Nesta sendo, vislumbra-se da documentação colacionada acima, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade do Credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar, através de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, IV, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/21, bem como, no Decreto Municipal de n° 092/2025.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei n° 14.133/2021, esta assessoria manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de credenciamento, para a execução dos

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

serviços na área de saúde do município de Barra do Mendes/BA fundamentada no art. 74, inciso IV, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Diante das razões expostas, sob a análise desta Assessoria Jurídica, trata-se de credenciamento para futuras inexigibilidades, portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado. Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 092/2025. Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre a matéria, OPINAMOS pelo prosseguimento do processo em seus posteriores atos.

É o parecer.

Barra do Mendes, BA, 27 de julho de 2026.

RAFAEL PEREIRA LIMA
Assessoria Jurídica Municipal
OAB/BA Nº 37.107

Ao Senhor
JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria nº 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO E PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0504082026
CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026
ASSUNTO: Autorização para Publicação do Edital e Abertura do Procedimento de Credenciamento.

DA DECISÃO

Considerando o regular trâmite do presente procedimento administrativo, bem como a manifestação favorável emitida pela Assessoria Jurídica do Município, constante nos autos por meio do competente Parecer Jurídico, e verificando que foram observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a publicação do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e de seus respectivos anexos, cujo objeto consiste no:
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.
DA DETERMINAÇÃO
Com fundamento nos arts. 54, 74, inciso IV, 79, inciso I, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência e interesse público, DETERMINO:
A imediata publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
A disponibilização da íntegra do Edital de Credenciamento e de seus anexos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - BA;
A abertura do prazo para recebimento da documentação das pessoas jurídicas interessadas, observadas as condições, critérios de habilitação e demais requisitos estabelecidos no Edital;
O encaminhamento dos autos ao Agente de Contratação para adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do procedimento de credenciamento.
DA CONCLUSÃO
Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes - BA, 01 de Agosto de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE EVENTOS EM CARRO DE SOM Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº 010408/2026) (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento – Barra do Mendes/BA)

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de Barra do Mendes/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, por hora, conforme demanda das Secretarias Municipais, nos termos deste Edital e de seus anexos, com descritivo técnico, especificações, quantitativos e demais requisitos elencados no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 001/2024, voltado à formação de cadastro de prestadores previamente habilitados, aptos a serem contratados sob demanda, conforme regras objetivas, impessoais e previamente estabelecidas.

1.3. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Minuta de Ordem de Serviço;**
- **Anexo IV – Minuta de Contrato Simplificado;**
- **Anexo V – Checklist de Execução e Recebimento;**
- **Anexo VI – Modelo de Declaração de Concordância com os Preços.**

1.3.1. Este Edital deverá ser interpretado de forma sistêmica com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar que o antecede, prevalecendo, em caso de divergência, as condições técnicas e operacionais detalhadas no TR, sem prejuízo da vinculação estrita ao instrumento convocatório.

1.3.2. As comunicações oficiais do procedimento serão realizadas por meio de canal institucional indicado neste Edital, assegurada a rastreabilidade e o registro nos autos.

1.3.3. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, por hora, conforme demanda das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais são meramente referenciais, sendo as contratações efetivadas conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

3 – VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DOS ATOS

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, limitada a até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que novos interessados apresentem pedido de credenciamento a qualquer tempo.

3.2. A validade do credenciamento de cada interessado fica condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e à regularidade documental exigida, podendo a Administração solicitar atualização e/ou revalidação de documentos sempre que necessário.

3.3. A Administração poderá, mediante justificativa e observadas as normas aplicáveis, promover ajustes procedimentais que não alterem a essência do objeto e das condições fixadas, com ampla publicidade e registro nos autos.

4 – FUNDAMENTAÇÃO, PRINCÍPIOS E REGIME JURÍDICO

4.1. O presente Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 74, IV, e 79, I, e pelo Decreto Municipal nº 001/2024, pelos princípios aplicáveis às contratações públicas e pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

4.2. O procedimento observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, segregação de funções, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as diretrizes de governança e gestão de riscos adotadas pela Administração.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas do Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os interessados que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) declarados inidôneos;

b) suspensos/impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) em situação de conflito de interesses, quando configurado;

d) demais situações legais de vedação.

5.3. A participação implica plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como o compromisso de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação de habilitação organizada por categorias, observando-se que as exigências devem ser atendidas de forma integral e compatível com o objeto, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoas jurídicas:

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;

b) Prova de inscrição no CNPJ;

c) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e comprovação de poderes de representação.

6.2.2. Pessoas físicas:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Inscrição municipal, quando exigível pela legislação local;

e) Declaração de exercício da atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio/sede;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Sem prejuízo das demais exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentados:

a) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.4.2. A Administração poderá admitir saneamento formal e/ou complementação documental em hipóteses de falhas sanáveis, sem prejuízo da isonomia e da transparência, registrando-se todas as decisões nos autos.

7 – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE, DEFERIMENTO E REGISTRO NA FILA

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser protocolado conforme instruções e canal oficial definidos pela Secretaria Municipal de Administração, por meio digital, através do e-mail **licitacoes@barradomendes.ba.gov.br**, ou fisicamente, em envelope lacrado, no protocolo do setor de licitações e contratos, no endereço à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira.

7.2. A análise da documentação será realizada por Comissão ou Equipe de Credenciamento, formalmente designada por ato da autoridade competente, previamente ao início da análise dos pedidos, com identificação nominal juntada aos autos do processo administrativo.

7.3. Os pedidos de credenciamento devidamente instruídos serão analisados em prazo razoável, **preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo completo da documentação, ressalvada a necessidade de saneamento ou diligências.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

7.3.1. A análise dos pedidos de credenciamento observará, sempre que possível, a ordem cronológica de protocolo, de modo a assegurar isonomia, transparência e previsibilidade procedimental, sem prejuízo da adoção de providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

7.3.2. A eventual análise fora da estrita ordem de protocolo poderá ocorrer exclusivamente em razão de fatores objetivos e devidamente justificados, tais como a necessidade de saneamento, complementação documental, diligências técnicas ou outras providências indispensáveis à verificação da conformidade do pedido, devendo tais circunstâncias ser expressamente registradas e motivadas nos autos.

7.3.3. Concluída a análise e verificada a conformidade integral da documentação apresentada, o pedido será deferido, ocasião em que se procederá ao registro formal da data e hora do deferimento, que constituirá o critério objetivo para definição da posição do credenciado na fila correspondente.

7.4. Constatada a existência de falhas formais sanáveis, a Administração poderá solicitar a complementação ou correção da documentação, suspendendo-se o prazo de análise até o atendimento da diligência.

7.5. A decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento será **motivada** e comunicada ao interessado por meio do canal oficial.

7.6. A data e hora do deferimento definirão a posição do credenciado na fila única, a qual será formalmente registrada e mantida atualizada nos autos.

7.7. Em caso de coincidência de data e horário de deferimento, a ordem de posicionamento na fila será definida pelo horário de protocolo do pedido de credenciamento.

7.8. O indeferimento será comunicado ao interessado, com indicação sintética dos motivos, assegurada a possibilidade de correção de falhas sanáveis e de novo requerimento, sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, quando cabível.

8 – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO, ACEITE E EXECUÇÃO

8.1. A convocação observará a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, mantida fila única, nos termos do Termo de Referência. Caso seja credenciado mais de um prestador, o quantitativo da prestação dos serviços será determinado pela área demandante, de acordo com a necessidade, podendo ser contratado mais de um credenciado, de modo a atender toda a demanda.

8.2. Havendo mais de um contratado, a Secretaria irá ratear os quantitativos de acordo com a capacidade de prestação dos serviços de cada um. Caso nenhum credenciado demonstre capacidade de atender toda a demanda, poderá ser celebrado mais de um contrato para suprir adequadamente a demanda.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de atendimento, quando houver mais de um fornecedor apto a suprir a demanda.

8.4. A execução do contrato deverá ser iniciada de imediato após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela área demandante, que conterá a especificação dos itens, quantidades e períodos. O prazo para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da respectiva secretaria.

8.5. A recusa expressa ou tácita ensejará a convocação do próximo credenciado, com registro da ocorrência para fins de controle e transparência.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

9 – PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O preço unitário fixado por hora é: **R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 85.344,00 (oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais)**, para o quantitativo estimado de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

9.2. A medição ocorrerá por hora efetivamente executada e o pagamento ficará condicionado ao atesto formal do fiscal, à apresentação da nota fiscal correspondente e ao cumprimento das exigências administrativas previstas no TR.

9.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item pertinente do Edital.

9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação.

9.5. Em caso de execução parcial, inadimplência ou não conformidades, poderão ocorrer glosas proporcionais ou integrais, sem prejuízo das sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas, como regra, por meio de Ordem de Serviço, podendo ser adotado instrumento contratual específico quando a natureza, o prazo, o risco ou a complexidade do ajuste assim recomendarem.

10.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do credenciado, a especificação dos itens, informações da demanda, local, data, período e condições operacionais relevantes, bem como a indicação do fiscal responsável.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, que atuarão de forma estruturada e contínua, conforme modelo previsto no Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os registros de fiscalização, aceites, ordens de serviço, relatórios e atestos constituem documentos essenciais à rastreabilidade e à prestação de contas.

12 – SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as dos arts. 155 a 159 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A multa será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto, compreendendo 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses legais, poderá ensejar descredenciamento, mediante processo administrativo e decisão motivada, dentre outras situações: a) descumprimento reiterado de Ordens de Serviço; b) recusa injustificada e reiterada, após aceita a convocação, ou não comparecimento ao local e horário definidos; c)

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

prestação do serviço em desconformidade grave com o TR; d) perda superveniente de requisitos de habilitação; e) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica.

12.4. O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades por danos, glosas ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

13 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos, bem como apresentar impugnação, nos prazos e formas legais, através do e-mail **licitacoes@barradomendes.ba.gov.br**, canal oficial indicado pela Secretaria Municipal de Administração, assegurada ampla publicidade das respostas e decisões.

13.2. Por se tratar de credenciamento que permanecerá aberto até o fim de sua vigência, bem como poderá receber as propostas de credenciamento imediatamente após a publicação do edital, o prazo para impugnação do instrumento convocatório será fixado em 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

13.3. Das decisões que indeferirem o pedido de credenciamento ou que determinarem o descredenciamento caberá recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo, a forma de interposição e a autoridade competente para apreciação do recurso serão informados na própria decisão recorrida, com registro integral nos autos do processo administrativo.

14 – PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e seus anexos serão amplamente divulgados, inclusive no PNCP, quando aplicável, e nos meios oficiais de publicidade do Município, assegurando-se transparência e acesso aos interessados.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir controvérsias, quando não solucionadas administrativamente, sem prejuízo das competências legais.

Barra do Mendes, Bahia, 04 de agosto de 2026.

Fláudio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" a "k", da Lei nº 14.133/2021)

I – OBJETO (alínea "a")

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, incluindo mão de obra de locutor, por hora, conforme demanda das Secretarias Municipais do Município de Barra do Mendes/BA, no exercício de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b")

A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, no disposto nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2024, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar apto a viabilizar a contratação de interessados previamente habilitados, quando a Administração Pública identificar que a solução mais adequada ao interesse público consiste na formação de cadastro de prestadores aptos, passíveis de contratação conforme regras objetivas e condições previamente definidas.

No caso em análise, verifica-se que o objeto – divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som – apresenta características que se amoldam de forma precisa à hipótese legal do credenciamento, notadamente pela possibilidade e conveniência da contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, todos submetidos a requisitos técnicos padronizados e a condições uniformes de remuneração.

A adoção do credenciamento revela-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável diante da natureza variável e sob demanda dos serviços, que exigem da Administração Pública flexibilidade operacional, capacidade de substituição imediata e mitigação de riscos associados à dependência de fornecedor exclusivo. Tal circunstância afasta a adequação de modelos tradicionais de contratação exclusiva, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e do planejamento.

Ressalte-se, por fim, que a opção pelo credenciamento está em consonância com as boas práticas consolidadas na Administração Pública contemporânea, reconhecendo-se o credenciamento como instrumento legítimo e eficiente para contratações em que a pluralidade de prestadores, a padronização do objeto e a previsibilidade das condições contratuais se apresentam como elementos essenciais para a adequada prestação do serviço público.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea "c")

A solução adotada consiste na implementação de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, destinado à formação de cadastro de pessoas físicas e jurídicas previamente habilitadas para a prestação de serviços de divulgação institucional em carro de som e disponibilização de mão de obra de locutor, a serem contratados conforme a necessidade da Administração Pública.

O credenciamento será estruturado de modo a permitir o ingresso contínuo de interessados durante toda a vigência do procedimento, desde que atendidos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. O deferimento do pedido de credenciamento implicará a inclusão do prestador em cadastro específico, observada a ordem cronológica de habilitação.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nas quais constarão as informações essenciais para a adequada prestação do serviço, tais como escopo, local, período de execução

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

e condições técnicas. A convocação dos credenciados observará critério objetivo previamente definido, assegurando transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos administrativos.

A remuneração será realizada por preço previamente fixado por hora, aplicável de forma uniforme a todos os credenciados, o que afasta a disputa por preço no momento da execução, confere previsibilidade orçamentária à Administração e assegura tratamento isonômico entre os prestadores. O pagamento estará condicionado à efetiva execução do serviço, devidamente atestada pela fiscalização designada.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d")

Os requisitos da contratação foram estabelecidos de forma proporcional, objetiva e diretamente vinculada ao desempenho esperado do serviço, evitando-se exigências excessivas, restritivas ou dissociadas da finalidade contratual, resguardando o interesse público, a qualidade técnica da sonorização e a adequada responsabilização do prestador.

Requisitos de estrutura e equipamentos:

a) Para carro de som:

- Veículo em boas condições de uso, com documentação regular;
- Sistema de som automotivo adequado para divulgação em vias públicas;
- Motorista habilitado e responsável pelo cumprimento das normas de trânsito.

b) Requisitos operacionais e de conformidade:

- Disponibilidade para atendimento sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- Cumprimento dos prazos previamente definidos em cada solicitação de serviço;
- Observância da legislação de trânsito, posturas municipais e normas ambientais, especialmente quanto à emissão de ruídos e aos horários permitidos para divulgação sonora;
- Responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de divulgação em carro de som, com equipamento para divulgação de propagandas institucionais e de eventos, contendo no mínimo 04 alto-falantes médios graves 800W, 04 cornetas 250W, 04 tweeters 300W, 01 mesa de som 04 canais, 01 CD player, 02 potências de 1.600W, 03 microfones com cabo e 01 fonte de energia.	Hora	1.600	R$ 53,34	R$ 85.344,00

Os requisitos acima deverão ser comprovados nos termos previstos no Edital e no presente Termo de Referência, podendo ser verificados a qualquer tempo pela Administração, especialmente por ocasião da convocação, da execução do serviço ou da fiscalização.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e")

A execução do objeto decorrente do presente credenciamento dar-se-á de forma descentralizada, sob demanda e vinculada às necessidades concretas das Secretarias Municipais, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

A contratação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço individualizada, instrumento administrativo que formalizará a demanda específica e conterá, de maneira clara e objetiva, as informações essenciais à execução, tais como: escopo, local, período de execução, quantidade de horas e condições técnicas, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços após a solicitação da respectiva secretaria.

O credenciado convocado deverá observar integralmente as condições constantes da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela mobilização tempestiva da estrutura, pelo funcionamento regular do sistema de sonorização, bem como pelo cumprimento das normas de segurança, trânsito e posturas municipais aplicáveis.

Concluída a execução, o serviço será objeto de verificação e fiscalização pelo fiscal designado, que atestará a conformidade da prestação com as condições pactuadas, registrando eventuais ocorrências, intercorrências ou não conformidades. O atesto da execução constituirá condição indispensável para a medição e para o processamento do pagamento.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f")

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas de forma estruturada, contínua e formalizada, em observância ao disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança e controle das contratações públicas.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Administração designará, por ato formal, gestor da contratação e fiscal(is), preferencialmente distinguindo-se as atribuições de gestão administrativa e de fiscalização técnica. A designação deverá preceder o início das contratações e será juntada aos autos do processo administrativo.

Compete ao gestor da contratação acompanhar o regular desenvolvimento do credenciamento, zelar pela observância das regras estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, promover a interlocução institucional com os credenciados, controlar a fila de convocação, bem como adotar providências administrativas necessárias à solução de ocorrências e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

Ao(s) fiscal(is) da execução compete verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas, especialmente quanto à disponibilização tempestiva dos equipamentos, funcionamento regular do sistema de sonorização, observância das normas de segurança e atendimento às orientações constantes da Ordem de Serviço, registrando formalmente as ocorrências relevantes e atestando a execução para fins de medição e pagamento.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea "g")

A medição dos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento será realizada por hora efetivamente executada, considerando-se como unidade de medição a disponibilização e a operação regular do serviço de divulgação em carro de som durante o período definido na respectiva Ordem de Serviço.

A medição ficará condicionada à execução integral e satisfatória do serviço, devidamente verificada e atestada pelo fiscal designado, mediante conferência do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

O pagamento será efetuado somente após a emissão do atesto formal de execução, a apresentação da nota fiscal correspondente e o cumprimento das demais exigências administrativas e fiscais previstas na legislação vigente e neste procedimento, observando-se o cronograma financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

Na hipótese de inadimplências ou execuções parciais, o pagamento poderá ser glosado, proporcional ou integralmente, conforme a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h")

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados previamente habilitados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da ampla competitividade.

O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera habilitação prévia para eventual convocação, a qual se dará conforme critérios objetivos previamente definidos, vinculados às necessidades da Administração Pública e à ordem cronológica de habilitação.

IX – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO (alínea "i")

A convocação dos credenciados observará critério objetivo, impessoal e previamente definido, consistente na ordem cronológica de deferimento do credenciamento, mantida fila única, devidamente registrada e atualizada nos autos do procedimento, de modo a assegurar transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos administrativos.

A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, preferencialmente encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado pelo credenciado no ato do credenciamento. A Ordem de Serviço/Fornecimento conterá a especificação dos itens, quantidades e períodos, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços após a solicitação da respectiva secretaria.

A ausência de resposta no prazo estabelecido será interpretada como recusa, hipótese em que a Administração ficará autorizada a convocar imediatamente o próximo credenciado da fila, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e transparência.

X – PREÇOS E VALOR ESTIMADO (alínea "j")

O preço unitário fixado por hora é de **R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 85.344,00 (oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais)**, apurado por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "k")

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias demandantes, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
03301	2.026 – Realização de Festas populares	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446653db3

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
05501	2.049 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
08801	2.017 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
12302	2.139 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
15303	2.036 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
16304	1.053 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000
11702	2.119 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física 33.90.14.00 – Diárias	15000000
07701	2.092 – Gestão dos Serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	15000000

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações do Contratante:

I – Emitir as Ordens de Serviço de forma clara, objetiva e tempestiva, contendo todas as informações necessárias à adequada execução do serviço;

II – Assegurar ao credenciado as condições administrativas indispensáveis à regular execução do objeto;

III – designar formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

IV – Promover a fiscalização da execução, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento;

V – Efetuar o pagamento devido ao credenciado, nos prazos e condições estabelecidos, desde que comprovada a execução regular do serviço;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações do Contratado:

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

I – Disponibilizar e operar o serviço de divulgação em carro de som em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço;

II – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, tributos, encargos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer repasse à Administração (art. 121, caput);

III – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Observar e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de segurança do trabalho, de trânsito, de posturas municipais e demais legislações aplicáveis;

V – Responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, relacionados à execução do objeto, autorizada a Administração a descontar dos pagamentos o valor correspondente (art. 120);

VI – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII – É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e validade de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para circulação e operação do veículo, inclusive autorizações de trânsito, respondendo por multas e penalidades imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos;

IX – Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou esclarecimentos formalmente.

Barra do Mendes – 31 de julho de 2026.

Fládio Silva Martins
Secretário Municipal de Administração

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446653db3

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas Mitigadoras
R1	Definição imprecisa do quantitativo de horas, gerando sub ou superdimensionamento da demanda.	Média	Médio	Município	Levantamento do histórico de consumo antes de fixar quantitativos; revisão de estimativas e ajuste por termo aditivo dentro dos limites legais.
R2	Fixação de preço unitário incompatível com o mercado, afastando interessados ou onerando a Administração.	Média	Alto	Município	Ampla pesquisa de preços (art. 23, §1º) em bancos de dados públicos e editais similares; revisão dos valores fixados e republicação do chamamento.
R3	Baixa adesão de interessados ao chamamento público, comprometendo o atendimento.	Média	Alto	Município	Divulgação ampla e permanente em sítio oficial, com cadastramento contínuo; reabertura de prazos e nova divulgação.
R4	Descumprimento de prazos de atendimento (24h) pelo credenciado.	Média	Alto	Credenciado	Previsão contratual de prazos e sanções; designação de fiscal; aplicação de advertência/multa e acionamento de outro credenciado.
R5	Prestação com qualidade técnica ou sonora inadequada.	Média	Médio	Credenciado	Especificação técnica mínima dos equipamentos no TR; notificação para reparo/substituição às expensas do contratado e glosa no pagamento.
R6	Perturbação sonora acima dos limites legais / desrespeito a horários permitidos.	Média	Médio	Credenciado	Observância das posturas municipais e normas ambientais; notificação, suspensão da atividade e sanção.
R7	Irregularidade fiscal/trabalhista superveniente ou danos a terceiros durante a execução.	Baixa	Alto	Credenciado	Exigência de regularidade a cada pagamento; cláusula de responsabilização integral (art. 120); retenção do pagamento até regularização.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

ANEXO III – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº [ ]/2026

(A presente Ordem de Serviço é emitida nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 e do respectivo Termo de Referência.)

Credenciado: [ ]

CPF/CNPJ: [ ]

Secretaria demandante: [ ]

Objeto: divulgação em carro de som – (especificar campanha/evento)

Local: [ ] Data: [ ]/[ ]/2026

Período/Horário: [ ] Quantidade de horas: [ ]

Fiscal responsável: [ ]

Declaro ciência e aceite das condições.

_____

Assinatura do Credenciado

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [redacted]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CREDENCIADA, DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Barra do Mendes/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica [redacted], inscrita no CPF/CNPJ sob nº [redacted], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público nº 009/2026, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação eventual de serviços de divulgação de propaganda institucional e de eventos em carro de som, destinados às ações das Secretarias Municipais de Barra do Mendes/BA, mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de demanda mínima por parte da CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, sob demanda, observada a ordem cronológica da fila de credenciados e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados da assinatura, limitada à vigência do credenciamento, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo por hora de **R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante atesto do fiscal do contrato, apresentação da documentação fiscal cabível e observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446645 3db3

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço específica, que indicará escopo, local, período, quantidade de horas e demais condições.

5.2. O prazo para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da respectiva secretaria, ou em prazo superior definido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

6.1. Não se exige que a CONTRATADA seja proprietária do equipamento, admitindo-se a utilização de estrutura de terceiro, desde que haja comprovação formal de disponibilidade.

6.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, segurança, regularidade e qualidade dos serviços, não havendo qualquer vínculo da Administração com terceiros. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item XII do Termo de Referência (Anexo I), especialmente emitir as Ordens de Serviço, fiscalizar a execução, efetuar o pagamento devido e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item XII do Termo de Referência (Anexo I), especialmente disponibilizar e operar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, responsabilizar-se pelos encargos e danos decorrentes da execução (arts. 120 e 121), manter as condições de habilitação e atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará ocorrências e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior poderão justificar a suspensão ou a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Barra do Mendes/BA, [redacted] de 2026.

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ANEXO V – CHECKLIST DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Pré-execução

- [ ] Ordem de Serviço emitida
- [ ] Aceite formal do credenciado
- [ ] Documentação atualizada
- [ ] Teste de som e fonte de energia

Durante a execução

- [ ] Presença da equipe mínima (motorista)
- [ ] Funcionamento regular do sistema de som
- [ ] Observância dos horários e limites de ruído
- [ ] Registro de ocorrências

Pós-execução

- [ ] Execução integral das horas contratadas
- [ ] Relatório do fiscal
- [ ] Registro fotográfico ou audiovisual (quando aplicável)
- [ ] Atesto

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

Declaro, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026, que a(o) [nome/razão social do interessado] está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública Municipal de Barra do Mendes/BA.

Barra do Mendes – BA, [ ] de [ ] de 2026.

_____

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d4466453db3

Empresário(a)

Nome Civil
FRED JORGE NUNES DOS SANTOS

CPF
959.594.675-34

CNPJ
33.373.421/0001-17

Data de Abertura
16/04/2019

Nome Empresarial
33.373.421 FRED JORGE NUNES DOS SANTOS

Capital Social
50.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
16/04/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
44990-000	PRACA DEPUTADO NESTOR4 COELHO	106	CASA TERREO

Bairro	Munícipio	UF
CENTRO	BARRA DO MENDES	BA

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2026	-
1º período	16/04/2019	31/12/2024

Atividades

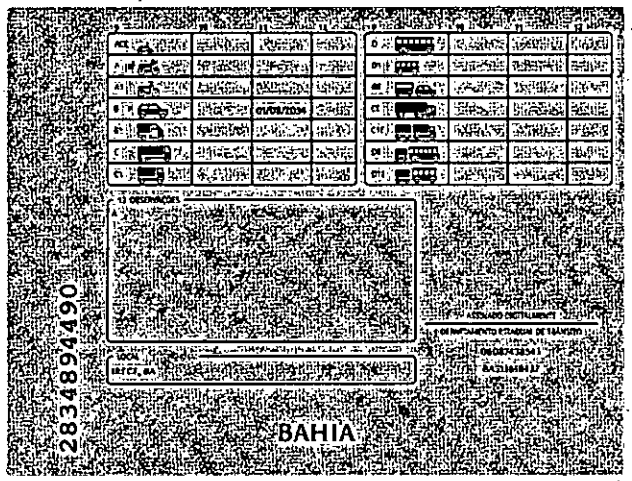
Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet

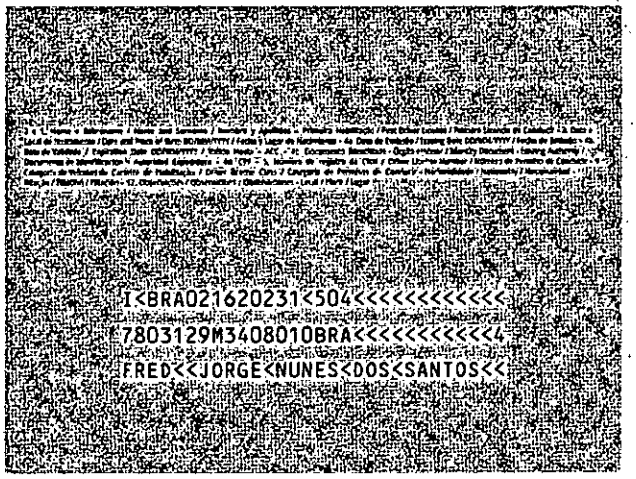
Ocupação Principal
Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Locador de andaimes, independente	7732-2/02 - Aluguel de andaimes
Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente	7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente	7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador







QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Processo: 30948e26 - Doc. 1761 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 24/09/2026 14:55:16
Acesse em: https://pje.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b50a7eb-23d5-45c9-a24c-5d446453db3